



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR NO NUCLEO DE APOIO À SAUDE DA FAMÍLIA – NASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a presente:

LEI

Art.1º-Fica criado na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo de provimento temporário, para atuar no Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF:

Cargo/Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
Médico(a) Pediatra	01	20 Horas	5.027,66

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Major Vieira, objetivando operacionalizar a execução do Programa Saúde da Família-PSF, que é descentralizado na área de saúde pública, firmado através de convênio com o Governo Federal, a contratar pessoal para preencher a vaga criada através da presente Lei Complementar.

§ 1º - Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo criado neste artigo estão definidos no Anexo I.

§ 2º - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, obrigando-se a municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem do tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - O recrutamento do (a) funcionário (a) a ser contratado (a) nos termos desta lei complementar será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art.3º- Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2010.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Prefeito Municipal